

Procedimento prévio à abertura do concurso para a criação de
equipas e brigadas de sapadores florestais

De 01 de agosto a 31 de agosto podem as entidades titulares de equipas de sapadores florestais ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, solicitar ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), mediante pedido devidamente fundamentado, autorização para alteração da área de intervenção de uma equipa de sapadores florestais.

O pedido de alteração é limitado à unidade mínima da freguesia e é acompanhado da lista nominal das freguesias a excluir, bem como, da cartografia (em formato shapefile) da nova área de intervenção (área reduzida) das equipas de sapadores florestais, assim como, carta de anuência de redução de área de intervenção assinada pela entidade que detém a equipa ou equipas que ocupam atualmente a área de intervenção (AI).

Podem requerer a alteração das suas áreas de intervenção as equipas de sapadores florestais que tenham atualmente uma área de intervenção superior a 7.500 hectares e que intervenham nos concelhos abaixo discriminados. As entidades titulares devem sempre garantir que a nova área de intervenção da sua equipa abranja uma área mínima de floresta de 2.500 hectares.

CONCELHO
ÁGUEDA
AGUIAR DA BEIRA
ALBERGARIA-A-VELHA
ALCOBAÇA
ALCOUTIM
ALFÂNDEGA DA FÉ
ALIJÓ
ALJEZUR
ALMEIDA
ALMEIRIM
ALMODÔVAR
ALTER DO CHÃO
ANADIA
ANSIÃO
ARGANIL
AROUCA
AVIS
BAIÃO



BARRANCOS
CANTANHEDE
CARREGAL DO SAL
CASTELO DE PAIVA
CASTELO DE VIDE
CASTRO MARIM
CELORICO DE BASTO
CHAMUSCA
CINFÃES
COIMBRA
CONSTÂNCIA
CORUCHE
CRATO
ESTREMOZ
FAFE
FIGUEIRA DA FOZ
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO
FIGUEIRÓ DOS VINHOS
FREIXO DE ESPADA À CINTA
GAVIÃO
GONDOMAR
GRÂNDOLA
IDANHA-A-NOVA
LAGOS
LOULÉ
MANGUALDE
MARCO DE CANAVESES
MARINHA GRANDE
MÊDA
MELGAÇO
MIRA
MOGADOURO
MOIMENTA DA BEIRA
MONCHIQUE
MONTEMOR-O-VELHO
MOURA
NISA
ODEMIRA
OLEIROS
OLIVEIRA DE AZEMÉIS
OURIQUE
PAMPILHOSA DA SERRA
PEDRÓGÃO GRANDE



PENALVA DO CASTELO
PENAMACOR
PENEDONO
PENELA
PINHEL
PORTEL
PROENÇA-A-NOVA
SANTA COMBA DÃO
SANTA MARIA DA FEIRA
SANTARÉM
SANTIAGO DO CACÉM
SANTO TIRSO
SÃO BRÁS DE ALPORTEL
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA
SERNANCELHE
SEVER DO VOUGA
SILVES
SOURE
TÁBUA
TORRE DE MONCORVO
TORRES VEDRAS
VALE DE CAMBRA
VIDIGUEIRA
VILA DE REI
VILA NOVA DE GAIA
VILA NOVA DE PAIVA
VILA NOVA DE POIARES
VISEU
VOUZELA

No âmbito dos processos de candidatura dos agrupamentos de baldios podem requerer a alteração das suas áreas de intervenção as entidades de equipas de sapadores florestais que tenham atualmente uma AI em Regime florestal superior a 7.500 hectares e que intervenham nos concelhos abaixo descritos. As entidades titulares devem sempre garantir que as AI das equipas que reduzem a sua área abrangem uma área mínima de floresta de 2.500 hectares.

O pedido de alteração é acompanhado de ficheiro shapefile com a nova AI resultante da redefinição da mesma, assim como, carta de anuência de redução de área de intervenção assinada pela entidade que detém a equipa ou equipas que ocupam atualmente a área revista.

Concelho
Águeda



Amarante
Amares
Anadia
Arcos de Valdevez
Arganil
Arouca
Baião
Boticas
Bragança
Cabeceiras de Basto
Caminha
Castanheira de Pêra
Castelo de Paiva
Castro Daire
Celorico da Beira
Celorico de Basto
Chaves
Cinfães
Covilhã
Felgueiras
Figueiró dos Vinhos
Góis
Gouveia
Guarda
Lousã
Lousada
Mangualde
Manteigas
Marco de Canaveses
Mealhada
Melgaço
Mesão Frio
Miranda do Corvo
Moimenta da Beira



Monção
Mondim de Basto
Montalegre
Mortágua
Murça
Oliveira de Frades
Oliveira do Hospital
Paços de Ferreira
Pampilhosa da Serra
Paredes de Coura
Penacova
Penafiel
Penela
Ponte da Barca
Ponte de Lima
Régua
Resende
Ribeira de Pena
Santa Comba Dão
Santa Marta de Penaguião
São Pedro do Sul
Satão
Seia
Sernancelhe
Sever do Vouga
Terras de Bouro
Tondela
Valença
Viana do Castelo
Vieira do Minho
Vila Nova de Cerveira
Vila Pouca de Aguiar
Vila Real



Vinhais
Viseu
Vouzela

No período de 01 de setembro a 10 de setembro o ICNF analisa, e delibera, sobre os requerimentos apresentados e atualiza, e disponibiliza no seu site, a cartografia nacional relativa às áreas de intervenção das equipas de sapadores florestais, que servirá de base para o presente concurso evidenciando as áreas ocupadas e disponíveis.



**AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA A CRIAÇÃO DE EQUIPAS E BRIGADAS DE
SAPADORES FLORESTAIS N.º 02/2018**

01/ 08 /2019

ENQUADRAMENTO LEGAL – DESPACHO N.º 6885-C/2019

DECRETO-LEI N.º 8/2017, DE 9 DE JANEIRO

OBJETO – CRIAÇÃO DE 40 EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS

ÂMBITO TERRITORIAL

PORTUGAL CONTINENTAL

DATA DE ABERTURA: 01 / 08 / 2019

DATA DE FECHO: 15 / 10 / 2019





AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

CRIAÇÃO DE EQUIPAS E BRIGADAS DE SAPADORES FLORESTAIS

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS DO AVISO – CONCURSO

O presente aviso dá sequência ao estabelecido no n.º 1, do Despacho n.º 6885-C/2019, do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, e tem por objetivo definir e publicitar as regras a que obedece a apresentação de candidaturas para a criação de equipas de sapadores florestais, de acordo com os termos e condições estabelecidas no despacho citado e normas aplicáveis do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro.

No prosseguimento dos objetivos de Política Florestal, este concurso visa incrementar o Programa de Sapadores Florestais e o seu contributo na minimização do risco de incêndio, através da criação de 40 equipas de sapadores florestais, prioritariamente nas unidades territoriais que constituem as Comunidades Intermunicipais e as Áreas Metropolitanas, enquanto entidades que possuem um âmbito supramunicipal, bem como nas áreas baldias e nas freguesias que estão identificadas como zonas de intervenção prioritária (ZIP).

As brigadas de sapadores florestais são constituídas para intervir prioritariamente no âmbito da instalação e manutenção da rede primária de defesa da floresta contra incêndios, nas ações de consolidação pós fogo, bem como nas ações de estabilização de emergência.

Com a criação das novas equipas de sapadores florestais pretende-se, ainda, aumentar a área de intervenção com ações de redução de combustível e a resiliência do território aos incêndios florestais e também, na vertente da vigilância e combate aos incêndios, reforçar a vigilância armada antes e pós incêndio e a primeira intervenção em incêndios nascentes, promovendo-se uma atuação em consonância com os objetivos definidos na Estratégia Nacional para as Florestas e no Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

O presente concurso é estabelecido sob a forma de dois lotes, em que o primeiro é prioritário sobre o segundo, e visa a criação de equipas sob a forma de brigadas (agrupamento de três equipas de sapadores florestais) para intervenção numa lógica intermunicipal. A dimensão da superfície florestal e o número de municípios de algumas Comunidades Intermunicipais (CIM) permitem a criação de mais que uma brigada de sapadores florestais por CIM. O segundo lote visa a constituição de equipas de sapadores florestais, com enfoque quer nas freguesias prioritárias para intervenção (FPI) de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI) em 2019 quer nas áreas baldias.

Às entidades selecionadas para a criação de equipas e brigadas de sapadores florestais é-lhes atribuído equipamento coletivo (viatura, equipamento moto-manual e manual), possibilita-se que apresentem candidatura para aquisição do equipamento de proteção individual e é assegurada a disponibilidade de formação inicial para sapador florestal. Após entrada em funcionamento da equipa/brigada a entidade titular poderá candidatar-se a apoio ao funcionamento da equipa/brigada nos termos estabelecidos pelo Fundo Florestal Permanente.

2. PERÍODO PARA RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

O período para a receção de candidaturas decorre entre o dia 01 de agosto de 2019 e as 23 horas e 59 minutos do dia 15 de outubro de 2019.



3. ENTIDADES QUE SE PODEM CANDIDATAR AO LOTE 1

Lote 1 – Até ao máximo de 5 Brigadas de Sapadores Florestais

Podem candidatar-se ao Lote 1 deste concurso as entidades que desenvolvam atividade compatível com as funções dos sapadores florestais definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, e que neste âmbito podem ser:

a) As entidades intermunicipais previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que assumem a forma de Comunidades Intermunicipais (CIM) ou Áreas Metropolitanas (AM);

4. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE - LOTE 1

4.1. As entidades que se candidatam à titularidade de equipas de sapadores florestais constituídas sob a forma de brigada, composta por 3 equipas, devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídas;
- b) O objeto social ser compatível com as atividades desenvolvidas pelas equipas de sapadores florestais;
- c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- d) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Demonstrarem dispor, ou ter capacidade para contratar, um (1) técnico superior bacharel ou licenciado na área das ciências florestais, podendo serem aceites outras áreas do conhecimento desde que demonstrem experiência na área da silvicultura preventiva, gestão de fogo rural ou da proteção civil, e credenciado em fogo controlado que desempenhará as funções de líder de brigada, no prazo máximo de 120 dias seguidos, contados a partir da data da aceitação da decisão de criação da mesma. Quando as entidades candidatas sejam já titulares de brigada de sapadores florestais e respetivo líder de brigada, o prazo máximo para o recrutamento do líder da segunda brigada é de 360 dias seguidos.
- f) Demonstrarem dispor, ou ter capacidade para contratar, catorze (14) Sapadores Florestais, em que dois (2) dos sapadores desempenharão a função de chefe de equipa, no prazo máximo de 120 dias seguidos, contados a partir da data da aceitação da decisão de criação da mesma;
- g) Demonstrarem ter capacidade financeira para suportar a brigada de sapadores florestais proposta e seu funcionamento, mediante Balanço financeiro líquido dos últimos 5 anos;
- h) Apresentarem com a candidatura uma memória descritiva que apresente o enquadramento da candidatura, a descrição das atividades concretas desenvolvidas pela entidade candidata no setor florestal, a justificação da proposta apresentada, qual o universo previsto de destinatários dos serviços a prover pela brigada de sapadores florestais que se propõem criar e a necessidade da prestação desses mesmos serviços. A memória descritiva inclui o Plano Estratégico e Operacional da brigada de sapadores florestais, Anexo V.



COMANDO NACIONAL
DA FORÇA DE SAPADORES BOMBEIROS FLORESTAIS

- i) Não serem titulares de mais do que duas brigadas de sapadores florestais na mesma unidade territorial da entidade intermunicipal.
- j) No caso de já ser titular de uma brigada de sapadores florestais e se candidatar a uma segunda brigada obrigatoriamente deverá declarar que não dispersa as brigadas pelo seu território, garantindo que as equipas que constituem as brigadas de sapadores florestais ficam sedeadas no mínimo em grupos de duas equipas.

4.2. A área de intervenção proposta para as brigadas de sapadores florestais deve observar os seguintes requisitos:

- a) Abranger uma superfície de floresta igual ou superior a 7 500 hectares;
- b) Corresponder à totalidade da unidade territorial de cada comunidade intermunicipal ou área metropolitana.

4.3. As brigadas têm como âmbito prioritário de intervenção a instalação e manutenção da rede primária de defesa da floresta contra incêndios, a realização de ações de consolidação no pós-fogo, bem como de estabilização de emergência.

5. ÂMBITO TERRITORIAL DO LOTE 1

Portugal Continental.

6. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DO LOTE 1

No presente concurso apenas é selecionada e aprovada uma candidatura por unidade territorial da Comunidade Intermunicipal/Área Metropolitana, cuja área de intervenção corresponde à totalidade da unidade territorial da Comunidade Intermunicipal ou Área Metropolitana. A seleção das candidaturas obedece à aplicação dos seguintes critérios de prioridade:

- A. Unidade territorial de cada Comunidade Intermunicipal / Área Metropolitana onde não existe brigada de sapadores florestais – 20 pontos.
- B. Relação da área de intervenção proposta para a brigada de sapadores florestais (AI) com as Freguesias Prioritárias para Intervenção DFCI 2019 avaliada do seguinte modo:

$$B = [(AI \text{ em FPI } 1 / AI \text{ total} \times 100) \times 0,7] + [(AI \text{ em FPI } 2 / AI \text{ total} \times 100) \times 0,3]$$

sendo:

- i. FPI 1 – 1ª prioridade, Freguesias Prioritárias para Intervenção DFCI 2019 (<http://www2.icnf.pt/portal/florestas/dfci/inc/cartografia/freg-prioritarias-interv-dfci-2018>);



COMANDO NACIONAL
DA FORÇA DE SAPADORES BOMBEIROS FLORESTAIS

ii. FPI 2 – 2ª prioridade, Freguesias Prioritárias para Intervenção DFCI 2019 (<http://www2.icnf.pt/portal/florestas/dfci/inc/cartografia/freg-prioritarias-interv-dfci-2018>);

iii. AI - Área de intervenção proposta para a brigada de sapadores florestais.

C. Ocupação florestal avaliada do seguinte modo:

C = Taxa de ocupação florestal da Comunidade Intermunicipal ou Área Metropolitana

D. Dimensão da Comunidade Intermunicipal / Área Metropolitana avaliada do seguinte modo:

D = N.º de concelhos que constituem a Comunidade Intermunicipal ou Área Metropolitana

A pontuação de cada critério é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação da avaliação obtida, sendo a pontuação final calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,3 \times PA + 0,3 \times PB + 0,2 \times PC + 0,2 \times PD$$

Em caso de pontuação final igual entre candidaturas, aplicam-se os critérios de desempate a seguir referidos:

- I. Maior pontuação obtida no critério A;
- II. Maior pontuação obtida no critério B;
- III. Maior pontuação obtida no critério C;
- IV. Maior pontuação obtida no critério D;
- V. Maior resultado líquido do exercício relativo ao período de 2014 a 2018.

7. ENTIDADES QUE SE PODEM CANDIDATAR AO LOTE 2

Podem candidatar-se ao Lote 2 deste concurso as entidades que desenvolvam atividade compatível com as funções dos sapadores florestais definidas no Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro e que neste âmbito podem ser:

- a) Agrupamento de Unidades de Baldio (desde que a área de intervenção a que propõe na sua candidatura inclua as áreas das Unidade de Baldios pertencentes ao agrupamento);
- b) Unidades de baldio, (desde que a área de intervenção a que propõe na sua candidatura inclua baldios sob sua gestão);
- c) As entidades gestoras de zonas de intervenção florestal; (desde que a área de intervenção que propõe na sua candidatura inclua ZIF sob sua gestão);
- d) As associações e cooperativas reconhecidas como organizações de produtores florestais, registadas no ICNF, I. P.;
- e) As freguesias, e seus agrupamentos ou associações.

8. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE - LOTE 2

8.1. As entidades que se candidatam à titularidade de equipas de sapadores florestais devem reunir, nomeadamente, os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídas;



COMANDO NACIONAL
DA FORÇA DE SAPADORES BOMBEIROS FLORESTAIS

- b) O objeto social ser compatível com as atividades desenvolvidas pelas equipas de sapadores florestais;
- c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- d) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Demonstrarem dispor nos seus quadros, ou ter capacidade para contratar, um (1) técnico superior bacharel ou licenciado habilitado na área das ciências florestais, podendo serem aceites outras áreas do conhecimento desde que demonstrem experiência na área da silvicultura preventiva, gestão de fogo rural ou da proteção civil, que supervisione a atividade da equipa de sapadores florestais, no prazo de 120 dias seguidos, contados a partir da data da aceitação da decisão de criação da mesma.
- f) Demonstrarem dispor, ou ter capacidade para contratar, os cinco (5) Sapadores Florestais, em que um (1) dos sapadores desempenhará a função de chefe de equipa, no prazo de 120 dias seguidos, contados a partir da data da aceitação da decisão de criação da mesma;
- g) Demonstrarem ter capacidade financeira para suportar a equipa de sapadores florestais proposta e seu funcionamento, mediante o Balanço financeiro do exercício dos últimos 5 anos;
- h) Não ter extinguido equipa de sapadores florestais, nem ter tido equipa suspensa, nos 10 anos antecedentes à data da candidatura.
- i) Apresentarem com a candidatura uma memória descritiva que apresente o enquadramento da candidatura, a descrição das atividades concretas desenvolvidas pela entidade candidata no setor florestal, a justificação da proposta apresentada, qual o universo previsto de destinatários dos serviços a prover pela equipa de sapadores florestais que se propõem criar e a necessidade da prestação desses mesmos serviços.
- j) Memória descritiva que apresente:
 - a. Enquadramento;
 - b. Atividades concretas desenvolvidas pela entidade;
 - c. Justificação da proposta;
 - d. Universo dos destinatários dos serviços a prover pela equipa de sapadores florestais;
 - e. Necessidade da prestação desses serviços;

8.2. A área de intervenção das equipas de sapadores florestais deve observar os seguintes requisitos:

- a) Abranger uma superfície de floresta igual ou superior a 2 500 hectares ou abranger uma superfície de floresta e matos igual ou superior a 7 500;
- b) Não se sobrepor com a área de intervenção de outra equipa de sapadores florestais já existente;
- c) Respeitar os limites administrativos das freguesias e não intercalar os limites territoriais dos municípios, com exceção das áreas de intervenção relativas a candidaturas propostas por entidades gestoras de ZIF ou de baldios para as respetivas áreas de gestão.

9. ÂMBITO TERRITORIAL DO LOTE 2

Portugal Continental



COMANDO NACIONAL
DA FORÇA DE SAPADORES BOMBEIROS FLORESTAIS

10. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DO LOTE 2

As candidaturas ao lote 2 submetidas a concurso e que cumpram as normas aplicáveis no disposto no Decreto -Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, e as regras definidas neste aviso de publicitação do concurso são hierarquizadas de acordo com a aplicação dos seguintes critérios de prioridade:

- A. Relação da área de intervenção proposta para a equipa de sapadores florestais (AI) com as Freguesias Prioritárias para Intervenção DFCI 2019 avaliada do seguinte modo:

$$A = [(AI \text{ em FPI 1} / AI \text{ total} \times 100) \times 0,7] + [(AI \text{ em FPI 2} / AI \text{ total} \times 100) \times 0,3]$$

sendo:

- i. FPI 1 — 1ª prioridade, Freguesias Prioritárias para Intervenção DFCI 2019 (<http://www2.icnf.pt/portal/florestas/dfci/inc/cartografia/freg-prioritarias-interv-dfci-2018>);
- ii. FPI 2 — 2ª prioridade, Freguesias Prioritárias para Intervenção DFCI 2019 (<http://www2.icnf.pt/portal/florestas/dfci/inc/cartografia/freg-prioritarias-interv-dfci-2018>);
- iii. AI - Área de intervenção proposta para a equipa de sapadores florestais.

- B. Adequação da área de intervenção proposta para a equipa de sapadores florestais (AI) às orientações do Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, atendendo ao zonamento da carta de perigosidade de incêndio florestal, avaliada do seguinte modo:

$$B = [(AI \text{ em classe de perigosidade muito alta} / AI \text{ total} \times 100) \times 0,5] + [(AI \text{ em classe de perigosidade alta} / AI \text{ total} \times 100) \times 0,3] + [(AI \text{ em classe de perigosidade média} / AI \text{ total} \times 100) \times 0,2]$$

- i. Zonamento da carta de perigosidade de incêndio florestal de 2019: <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/dfci/inc/cartografia/cartografia-risco-classes-perigosidade>

- C. Área de intervenção proposta para a equipa de sapadores florestais (AI) inserida em zona de intervenção florestal (ZIF), em regime florestal (RF) e em Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) determinada do seguinte modo:

$$C = 0,5 (AI_{ZIF} / AI \text{ total}) + 0,3 (AI_{RF} / AI \text{ total}) + 0,2 (AI_{RNAP} / AI \text{ total})$$

sendo:

- AI_{ZIF} — Área de Intervenção em Zona de Intervenção Florestal, proposta por candidatura apresentada pela respetiva entidade gestora;
 AI_{RF} — Área de Intervenção em Regime Florestal;
 AI_{RNAP} — Área de Intervenção em Rede Nacional de Áreas Protegidas.

- D. Relação da área de intervenção proposta para a equipa de sapadores florestais (AI) com a taxa de ocupação florestal avaliada do seguinte modo:

$$D = AI \text{ na freguesia} / AI \text{ total} \times \text{Taxa de ocupação florestal da freguesia}$$

Se a área de intervenção incidir em mais do que uma freguesia, o resultado da avaliação deste critério é dado pela soma dos valores obtidos para as várias freguesias.

- E. Tipologia das entidades candidatas, avaliada do seguinte modo:



COMANDO NACIONAL
DA FORÇA DE SAPADORES BOMBEIROS FLORESTAIS

- a. Agrupamento de baldios – 20 pontos;
- b. Entidades gestoras de zonas de intervenção florestal, Unidades de baldio e Associações e cooperativas reconhecidas como organizações de produtores florestais, registadas no ICNF, I. P. – 10 pontos;
- c. Juntas de Freguesia ou seus agrupamentos – 5 pontos;

A pontuação de cada critério é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação da avaliação obtida, sendo a pontuação final calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,3 \times PA + 0,3 \times PB + 0,2 \times PC + 0,1 \times PD + 0,1 \times PE$$

Em caso de pontuação final igual entre candidaturas, aplicam-se os critérios de desempate a seguir referidos:

- I. Maior pontuação obtida no critério A;
- II. Maior pontuação obtida no critério D;
- III. Maior pontuação obtida no critério E;
- IV. Maior pontuação obtida no critério C;
- V. Maior pontuação obtida no critério B;
- VI. Maior resultado líquido do exercício relativo ao período de 2014 a 2018.



11. LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são formalizadas junto do ICNF, I.P., através da apresentação de formulário próprio disponibilizado no sítio da Internet deste Instituto, conjuntamente com os documentos indicados no Anexo I e declaração constante do Anexo II ao presente Aviso.

O original do formulário e documentos anexos devem ser enviados, através de correio registado, para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., Comando Nacional da Força de Sapadores Bombeiros Florestais, Avenida da República n.º 16 a 16B, 1050-191 Lisboa.

12. PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. Admissão de candidaturas

São admitidas as candidaturas devidamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

12.2. Seleção de Candidaturas

As candidaturas ao Lote 1, composto por um máximo de 5 Brigadas, que cumpram com o estabelecido nos pontos 2, 3, 4, 5, 11 e 12.1 deste Aviso são analisadas pelo ICNF, I.P., e hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação determinada pela aplicação dos critérios de prioridade descritos no ponto 6.

As candidaturas ao Lote 2 que cumpram com o estabelecido nos pontos 2, 7, 8, 9, 11 e 12.1 deste Aviso são analisadas pelo ICNF, I.P., e hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação determinada pela aplicação dos critérios de prioridade descritos no ponto 10.

A ordenação final integra todas as candidaturas ao Lote 1 seleccionadas, sendo aprovadas até um máximo de 5 brigadas de sapadores florestais.

Após a seleção de brigadas de equipas de sapadores florestais do Lote 1, o número de equipas remanescente do Lote 1 integra o número de equipas do Lote 2, até um máximo de 40 equipas, ordenadas por ordem decrescente.

Se tiverem ocorrido desistências, na constituição, das equipas seleccionadas no âmbito do concurso para a criação de equipas de sapadores florestais n.º 02/2018, aberto pelo Despacho n.º 6532-A/2018 de 3 de julho, esse número incrementa o número máximo de equipas atribuídas no presente concurso.

12.3. Decisão

A decisão é proferida por deliberação do conselho diretivo do ICNF, I. P., sob proposta do júri do presente concurso.

Antes de ser tomada a decisão final, as entidades candidatas são ouvidas nos termos do Código do Procedimento Administrativo, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e respetivos fundamentos.



13. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AOS BENEFICIÁRIOS

O ICNF, I.P., notifica todas as entidades que apresentaram candidaturas da decisão tomada, por correio eletrónico.

14. PUBLICITAÇÃO

As listagens das candidaturas selecionadas e a respetiva pontuação e decisão são publicitadas no portal do ICNF.

15. TERMO DE ACEITAÇÃO

As candidaturas aprovadas são objeto de termo de aceitação a celebrar entre o ICNF, I.P., e a entidade candidata.

16. ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para: sapadores@icnf.pt

17. JÚRI

O júri do presente procedimento é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Rui Almeida

1º Vogal: Ivete Strecht

2º Vogal: Tânia Pereira

1º Suplente: Isabel Moreira da Silva

2º Suplente: José Salvado

Lisboa, 31 de julho de 2019

O Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.


Nuno Sequeira





ANEXO I

Índice dos documentos obrigatórios a submeter com a candidatura

Ofício de envio
1. Formulário de candidatura;
2. Memória descritiva que apresente: a. Enquadramento; b. Atividades concretas desenvolvidas pela entidade; c. Justificação da proposta; d. Universo dos destinatários dos serviços a prover pela equipa de sapadores florestais; e. Necessidade da prestação desses serviços; f. Demonstração de capacidade financeira para suportar a equipa de sapadores florestais e seu funcionamento.
3. CD / PEN com a shapefile da área de intervenção;
4. CD / PEN com a shapefile da superfície de floresta abrangida;
5. Currículo, cópia de certificado de habilitações e cópia do contrato de trabalho do técnico que supervisiona a atividade da equipa de sapadores florestais que demonstrem estar habilitado, preferencialmente, na área da silvicultura;
6. Identificação dos representantes legais da entidade candidata à equipa / brigada de sapadores florestais, função, n.º de documento de identificação e número de identificação fiscal.
7. Identificação do técnico que elaborou a candidatura apresentada, indicando nome, função, contato telefónico e e-mail;
8. Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;
9. Cópia dos Estatutos atualizados, quando aplicável;
10. Resultado líquido do exercício nos últimos 5 anos;
11. Deliberação por órgão competente da intenção de constituição de equipa de sapadores florestais;
12. Declaração atualizada de não dívida perante a Autoridade Tributária, ou autorização de consulta;
13. Declaração atualizada de não dívida perante a Segurança Social, ou autorização de consulta;
14. Declaração que acompanha os documentos de candidatura (Anexo II);

Sempre que os documentos solicitados sejam públicos e estejam disponíveis nos sites das entidades candidatas pode ser apenas indicado o respetivo *link*.

A candidatura deve estar paginada do seguinte modo: no canto inferior direito deve constar o número de página / número total de páginas. Todas as páginas são devidamente rubricadas pelas pessoas que representam legalmente a entidade para efeitos de apresentação da candidatura.



ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO QUE ACOMPANHA OS DOCUMENTOS DE CANDIDATURA

- 1- ...(nome, número de documentos de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (entidade, número de identificação fiscal e sede), candidata no CONCURSO PARA A CONSTITUIÇÃO DE EQUIPAS E BRIGADAS DE SAPADORES FLORESTAIS 2019, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não tenham sido condenados (os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e se encontrem em efetividade de funções) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional da entidade;
 - c) Não foi objeto da aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
 - d) Tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e aos impostos;
 - e) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽⁶⁾;
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
 - g) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ⁽⁸⁾;
- 2- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da candidatura e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participação, como candidata, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ...[assinatura ⁽¹¹⁾].



COMANDO NACIONAL
DA FORÇA DE SAPADORES BOMBEIROS FLORESTAIS

- (¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir expressão «a sua representada»
- (³) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (⁵) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (⁶) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (⁷) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (⁸) Declarar consoante a situação.



ANEXO III

CONCEITOS:

FLORESTA - Terreno, com área maior ou igual a 0,5 hectares e largura maior ou igual a 20 metros, onde se verifica a presença de árvores florestais que tenham atingido, ou com capacidade para atingir, uma altura superior a 5 metros e grau de coberto maior ou igual a 10%.

Notas explicativas:

1. Inclui os povoamentos jovens (de regeneração natural, sementeira ou plantação) que no futuro atingirão uma percentagem de pelo menos 10% de coberto e uma altura superior a 5 metros;
2. Inclui superfícies arborizadas (povoamentos) e superfícies temporariamente desarborizadas. As superfícies temporariamente desarborizadas correspondem a terrenos sujeitos a cortes únicos (resultantes de ações de gestão florestal programas ou decorrentes de fatores bióticos ou abióticos), ardidos recentes, e terrenos em regeneração após uma corte/incêndio e para as quais é razoável considerar que estarão regeneradas em 5-10 anos.
3. Inclui florestas abrangidas por qualquer estatuto de proteção e conservação, inclui árvores indígenas, exóticas ou invasoras, e florestas geridas e não-geridas.
4. Inclui quebra-ventos, cortinas de abrigo ou alinhamentos de árvores, com área maior ou igual a 0,5 ha e largura maior ou igual a 20m.
5. Inclui estradas florestais, aceiros e arrifes, corta-fogos, faixas de gestão de combustível ou clareiras, com área menor que 0,5 ha ou largura inferior a 20 m, quando integrados em manchas de floresta com mais de 0,5 ha e 20m de largura.
6. Inclui montados de sobro e azinho que cumpram a definição de floresta independentemente do sobcoberto que apresentem;
7. Inclui povoamentos de pinheiro-manso, alfarrobeira ou castanheiros, mesmo quando o seu principal objetivo da sua condução silvícola é a produção de fruto.
8. Inclui terrenos com árvores mortas em pé com mais de 5 metros de altura e cujo grau de coberto seja ou fosse maior ou igual a 10%.
9. Inclui terrenos de cultivo de plantas em viveiros florestais.
10. Inclui plantações energéticas de árvores florestais desde que o modelo de silvicultura permita que as árvores atinjam 5 metros de altura e uma percentagem de coberto maior ou igual a 10%.
11. Exclui terrenos que cumprem a definição de floresta, mas que correspondem a parques e jardins urbanos.
12. Exclui pomares de fruto e olivais.

MATOS (ou MATAGAIS) - Terreno, com área maior ou igual a 0,5 hectares e largura maior ou igual a 20 metros, onde se verifica a ocorrência de vegetação espontânea composta por mato (por ex.: urzes, silvas, giestas, tojos) ou por formações arbustivas (ex.: carrascais ou medronhais espontâneos) com grau coberto igual ou superior a 25% e altura igual ou superior a 50 cm.

Notas explicativas:

1. As árvores eventualmente presentes nestes terrenos não podem ter um grau de coberto igual ou superior a 10%.
2. Os terrenos de matos com coberto arbóreo entre 5-10% (de árvores florestais com mais de 5 metros de altura) são contabilizados também como outras áreas arborizadas.
3. Exclui vegetação espontânea existente em zonas húmidas.
4. Os matos com altura superior a 2 m são designados por matos altos.





COMANDO NACIONAL
DA FORÇA DE SAPADORES BOMBEIROS FLORESTAIS

PASTAGENS – Terreno, com área maior ou igual a 0,5 hectares e largura maior ou igual a 20 metros, ocupado com vegetação predominantemente herbácea, semeada ou espontânea, utilizável para pastoreio *in situ*, e que acessoriamente pode também ser cortada em determinados períodos do ano.

Notas explicativas:

1. Inclui pastagens regadas ou de sequeiro e pastagens de montanha (incluindo lameiros e pastagens de alta montanha).
2. Inclui superfícies de terreno com vegetação típica da classe matos, mas cujo grau de coberto está entre 10% e 25% ou cuja altura média é inferior a 0,5m.
3. Exclui a vegetação espontânea em zonas húmidas.
4. Exclui superfícies cobertas de herbáceas, como locais de recreio ou outros, nomeadamente golfes, relvados, campos de futebol, ou áreas envolventes de aeroportos; os quais são considerados como um uso urbano.

ESPAÇOS FLORESTAIS - os terrenos ocupados com floresta, matos, e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional.

ÁREA DE INTERVENÇÃO DA EQUIPA DE SAPADORES FLORESTAIS - A área de intervenção é o local onde a equipa de sapadores florestais desenvolve as suas atividades. Excetuando em serviço público, a equipa de sapadores florestais intervém dentro dos limites da sua área de intervenção. A área de intervenção é um **polígono único** que respeita os limites administrativos das freguesias, sendo admissíveis exceções, devidamente fundamentadas, no caso de ZIF e Baldios. A área de intervenção não interceta os limites territoriais dos municípios, com exceção das áreas de intervenção relativas a candidaturas propostas por entidades gestoras de ZIF ou de baldios, para as respetivas áreas de gestão. A área de intervenção não se pode sobrepor com a área de intervenção de outra equipa de sapadores florestais já existente, **não sendo admissíveis** neste concurso, após o dia 31 de agosto, acordos entre as entidades para a redefinição das áreas de intervenção e anulação de eventuais sobreposições. A área de intervenção abrange uma superfície de **floresta** igual ou superior a 2.500 hectares.



ANEXO IV

CARTOGRAFIA:

A cartografia produzida inclui a área de intervenção proposta para o desenvolvimento da atividade da equipa de sapadores florestais e a superfície de floresta inserida na área de intervenção proposta, duas shapefiles distintas, tendo como sistema de referência de coordenadas PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989, obrigatoriamente.

A shapefile da superfície de floresta não inclui outras tipologias de vegetação para além de floresta, pelo que, não pode conter áreas agrícolas, sociais, matos, pastagens, vegetação espontânea, e outras.

O “Guia Técnico de Cartografia para o Programa de Sapadores Florestais – 2019” deve ser consultado para a produção desta cartografia, <http://www.icnf.pt/portal/florestas/dfci/sf1/psf/manuais-guiastecnicos>.



ANEXO V

PLANO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL DA BRIGADA DE SAPADORES FLORESTAIS:

Estratégia para a atuação das brigadas de sapadores florestais

A brigada de sapadores florestais atua prioritariamente na instalação e manutenção da rede primária de defesa da floresta contra incêndios sendo responsável pela sua execução na sua área de intervenção. Atua ainda em ações de estabilização de emergência e em ações de consolidação pós-fogo.

A entidade titular da brigada de sapadores florestais pode propor à Comissão Distrital de Defesa da Floresta (CDDF) alterações fundamentadas ao desenho da rede primária de defesa da floresta contra incêndios.

A brigada de sapadores florestais tem como missão executar e promover a gestão de combustível vegetal, para isso são responsáveis por intervir com fogo controlado uma área mínima de 500 hectares/ano. Cada brigada de sapadores florestais deverá ter um mínimo de 1.000 hectares anuais em planos de fogo controlado aprovados em Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF).

As brigadas de sapadores florestais podem participar e apoiar ações de combate a incêndios rurais de acordo com o estabelecido nas Diretivas Operacionais Distritais.

Os sapadores florestais são agentes de proteção civil conforme estabelecido na alínea f), do artigo 46.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil). Sendo os sapadores florestais os elementos constituintes das equipas e brigadas de sapadores florestais, estas funcionam como agentes de proteção civil, por inerência da sua constituição.

Plano Operacional

Até ao dia 31 de outubro de cada ano a entidade titular da brigada de sapadores florestais apresenta ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), no Sistema de Informação do Programa de Sapadores Florestais (SISF), o Plano de Atividades para o ano seguinte com a área a intervir em termos de gestão de combustível na rede primária e em termos de fogo controlado.

Até ao dia 31 de outubro de cada ano a entidade titular da brigada de sapadores florestais propõe à CDDF as alterações ao desenho da rede primária que entender pertinentes e propõe às CMDF os planos de fogo controlado para a sua área de intervenção.

A brigada de sapadores florestais executa ações de vigilância e primeira intervenção nas áreas previamente acordadas com a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e ICNF.

Quando solicitado pelo ICNF a brigada de sapadores florestais executa ações de estabilização de emergência e ações de consolidação pós-fogo.

A entidade titular da brigada deve cumprir com o disposto no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro e insere no Sistema de Informação do Programa de Sapadores Florestais (SISF) toda a atividade desenvolvida pelas equipas que a constituem.

O apoio ao funcionamento da brigada de sapadores florestais através do Fundo Florestal Permanente (FFP) é condicionado à realização da atividade e respetivos Relatórios de Atividades inseridos no SISF.

À brigada de sapadores florestais aplica-se a norma do equipamento individual que está estabelecida para as equipas de sapadores florestais.

A atividade de vigilância, 1ª intervenção e combate cumpre as regras do disposto no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS). Para a devida contabilização desta atividade a mesma tem de ter registo de comunicação do seu início, e do seu fim, através dos canais próprios de comunicação da Proteção Civil, e é obrigatório o seu registo no SADO.

A execução das ações de silvicultura preventiva decorre nos mesmos moldes das equipas de sapadores florestais. O líder da brigada é responsável pela organização e funcionamento da mesma, é responsável pela formação dos seus elementos, é responsável pela segurança de todos os elementos da brigada e é o elo de ligação responsável perante a estrutura de Proteção Civil e perante o ICNF.

O ICNF comunica apenas com o líder de brigada.

Por impedimento do líder de brigada, é designado um dos chefes de equipa como substituto.



COMANDO NACIONAL
DA FORÇA DE SAPADORES BOMBEIROS FLORESTAIS

Cabe à entidade titular da brigada de sapadores florestais a gestão financeira e administrativa da brigada, assim como, a manutenção dos diversos equipamentos afetos à mesma. A entidade titular da brigada de sapadores florestais deve garantir o funcionamento conjunto das equipas que a constituem em pelo menos dois terços do tempo de atividade anual.

Cabe à entidade titular da brigada de sapadores florestais estabelecer protocolos com entidades públicas e privadas que permitam a criação de sinergias e aumentos de eficácia e eficiência de atuação, nomeadamente na utilização de alojamento temporário junto dos locais de operação, na utilização de maquinaria pesada e na utilização da técnica de fogo controlado.

A brigada de sapadores florestais cumpre todas as orientações técnicas emanadas pelo Programa de Sapadores Florestais.

No âmbito do serviço público ou em situações extremas o ICNF pode solicitar o apoio da brigada sapadores florestais fora da sua área de intervenção.

A brigada de sapadores florestais tem o dever de controlo da atividade de rescaldo nos incêndios para os quais lhe for atribuída a função de verificação do perímetro.